



PROCESSO N.º 97.1.16..

PARECERES N.ºs 97.1.16..

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 86/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 5.104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

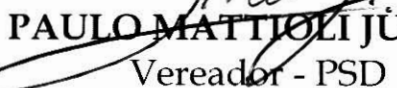
Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.104, de 25 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar até 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores ativos e inativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, sejam eles do quadro de carreira ou comissionados”.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 27 DE JUNHO DE 2016.


PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.104, de 25 de fevereiro de 2008, que “dispõe sobre a antecipação de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, e dá providências correlatas”.

O presente projeto visa apenas estender os benefícios da referida lei, aos funcionários e servidores públicos municipais inativos.

Destacamos que fomos procurados por inúmeros funcionários e servidores inativos que solicitaram que fosse feita esta alteração, tendo em vista que o artigo primeiro foi omissivo, gerando dúvidas se eles eram contemplados ou não com os benefícios da lei supramencionada.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, em 27 DE JUNHO DE 2016.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PSD



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.008

Proj. Lei nº 180/07 Autoria Versador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a antecipação de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar até 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, sejam eles do quadro de carreira ou comissionados.
- Art. 2º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de fevereiro de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Fevereiro de 2008.